

2. processar os repasses dos valores devidos aos municípios pelo Estado correspondentes à participação de suas cotas-parte;
 3. acompanhar ao controle de receitas provenientes de transferências federais, operações de crédito, convênios e outras receitas;
 4. manter controle dos saldos das contas bancárias;
 5. efetuar a conciliação dos pagamentos das contas bancárias;
 6. efetuar o acompanhamento da receita;
 7. elaborar fluxo diário de entrada e saída de recursos do Estado.
- b) no Núcleo de Pagamentos:
1. instruir processos de alteração, inclusão e retificação de baixa de pagamentos e cancelamento de débitos;
 2. executar atividades necessárias ao empenho, pagamento e liquidação de responsabilidade direta do Tesouro Estadual;
 3. liberar os recursos para pagamento da folha de pessoal da administração direta e indireta do Estado;
 4. efetuar transferências das cotas do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário;
 5. transferir ao IAPEP os valores referentes à Assistência e Previdência Social.

II - através da Coordenação de Controle de Folha e Encargos Gerais:

- a) no Núcleo de Controle da Folha de Pagamentos:
1. elaborar o cronograma de pagamento de folha de pessoal da administração direta e indireta do Estado;
 2. promover o processamento necessário aos pagamentos dos encargos sociais do Estado;
 3. acompanhar e controlar o pagamento de pessoal junto às instituições financeiras credenciadas.
- b) no Núcleo de Encargos Sociais:
1. participar da elaboração da proposta orçamentária dos encargos gerais do Estado;
 2. promover o processamento necessário aos pagamentos dos encargos gerais do Estado;
 3. promover o processamento necessário ao pagamento da dívida pública, integralização de capital social, cauções, respectivas correções monetárias e outros.

IV - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II
DA DIRETORIA DE CONTROLE CONTÁBIL

Art. 27 À Unidade de Controle Contábil, órgão diretamente subordinado ao Superintendente da Despesa, compete:

- I - coordenar e acompanhar atividades relacionadas ao registro e controle da dívida pública estadual;
- II - coordenar os procedimentos contábeis da administração direta e indireta do Estado e a correta aplicação da legislação vigente;
- III - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 28 À Gerência de Controle da Dívida Pública, órgão diretamente subordinado à Unidade de Controle Contábil, compete:

- I - através da Coordenadoria de Contratos da Dívida Pública:

- a) preparar e encaminhar aos Órgãos competentes os pedidos para contratação de operações de crédito, giro da dívida pública e colocação em mercados de novos títulos do Tesouro do Estado;
- b) acompanhar e emitir relatórios referentes ao cumprimento de metas e compromissos do programa de reestruturação e ajuste fiscal do Estado;
- c) elaborar pareceres e relatórios sobre a dívida pública do Estado;
- d) elaborar cronograma para o pagamento da dívida pública.
- e) exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

II - através do Núcleo de Controle de Contratos e Haveres:

- a) emitir documentação sobre a dívida do Estado e encaminhar aos Órgãos competentes;
- b) efetuar a recepção, o registro, a guarda e a restituição das cartas de fianças, caução e de outras garantias;
- c) acompanhar a inadimplência, em geral, dos Órgãos do Governo do Estado, bem como disponibilizar respectiva documentação quando solicitado por órgão competente;
- d) efetuar a guarda e administração de títulos e valores mobiliários do Estado e/ou de terceiros, regularmente recebidos, ou mantê-los em custódia junto às instituições financeiras;
- e) executar atividades necessárias ao acompanhamento e controle dos haveres financeiros do Estado.

III) através do Núcleo de Gestão da Dívida Pública:

- a) executar atividades necessárias ao controle da dívida pública do Estado, inclusive aquelas relacionadas a Precatórios;
- b) acompanhar a inscrição e a baixa de despesas na "Conta Restos a Pagar";
- c) proceder a estudos sobre a política e a capacidade de endividamento estadual;
- d) examinar, registrar e controlar as operações de crédito realizadas pela administração direta e acompanhar as operações dessa natureza na administração indireta;
- e) controlar as operações de registro, colocação, emissão e resgate dos títulos públicos estaduais;

IV - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 29 À Gerência de Consolidação Contábil, órgão diretamente subordinado à Unidade de Controle Contábil, compete:

- I - através da Coordenação de Consulta e Orientação Contábil:
- a) orientar os Órgãos do Estado quanto à correta contabilização dos atos e fatos, assegurando o cumprimento da legislação e normas vigentes;
 - b) realizar estudos e análises da legislação e normas contábeis vigentes;
 - c) acompanhar as alterações efetuadas na legislação e normas contábeis e disseminá-las aos Órgãos Setoriais do Estado;
 - d) expedir normas específicas que possibilitem a adequada administração das atividades de registro e controle contábil do Estado;
 - e) fornecer informações contábeis solicitadas por Órgãos, entidades e pessoas físicas;
 - f) manter atualizado o Plano de Contas Único do Estado, efetuando alterações, ajustes e outras modificações, para adequá-lo aos objetivos da contabilidade e às exigências de manter a clareza dos demonstrativos.
- II - através da Coordenação de Consolidação e Análise de Relatórios: